



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 002/2025.

Data: 20 de Janeiro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 002/2025.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Autor: PODER LEGISLATIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Altera a atribuição do cargo comissionado de Assessor Jurídico, constante na Lei nº. 1054/2024, que alterou a Lei nº. 1027/2023 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

A Mesa Executiva do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera as atribuições do cargo em comissão constantes na Lei nº. 1054/2024, que alterou a Lei nº. 1027/2023, no ANEXO – I - PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES, no item “II – ATRIBUIÇÕES”, com relação às atribuições do ASSESSOR JURÍDICO, passando a vigorar conforme constante no anexo I, item “II”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e nobres edis:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à Vossas Excelências, através da presente Mensagem, para a devida apreciação deste egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Altera as atribuições de cargo comissionado constantes na Lei nº. 1054/2024, que alterou a Lei nº. 1027/2023.

Considerando a **Recomendação Administrativa nº. 18/2024 (Procedimento Administrativo nº MPPR- 0059.24.001134-2)**, expedida pela Excelentíssima Doutora Lorena Almeida Barcelos de Albuquerque promotora de Justiça da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava-PR ao Poder Legislativo de Foz do Jordão, apresentamos o Projeto de Lei nº. 002/2025, com vista a sanar aparente inconstitucionalidades, com a devida observância à recomendação administrativa nº. 18/2024, e deste modo não estando o Poder Legislativo de Foz do Jordão-PR inerte, e sim, adotou as medidas necessárias para realizar a manutenção da lei na forma como fora consignado.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a devida apreciação e discussão do Poder Legislativo de Foz do Jordão - PR, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na oportunidade em que, reiteramos os protestos de respeito e consideração aos componentes dessa Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ANEXO - I PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

II - ATRIBUIÇÕES

ASSESSOR JURÍDICO – CARGO EM COMISSÃO

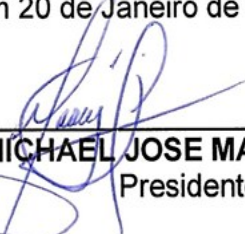
O Assessor Jurídico está ligado diretamente à Autoridade e suas atribuições consistem, essencialmente, em prestar assessoramento técnico-jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do prejulgado nº. 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Dentre as atribuições, destacam-se: Prestar assessoria ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Presidência, quando determinado pelo presidente; Examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os Projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do plenário, quando solicitado pela Presidência; Emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica, e prestar informações de ordem verbal ou escrita, quando determinado pela presidência da Câmara; prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal, quando determinado pela presidência; Instituir processo, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica, quando determinado pela presidência; Comparecer às sessões quando convocado pelo Presidente; Assessorar o Presidente na realização de pesquisa sobre questões jurídico-legais, incluindo doutrina, jurisprudência e direito aplicado à realidade administrativa local. Assessorar diretamente o Presidente da Câmara em questões que versem sobre assuntos jurídicos; atender, no âmbito administrativo e jurídico os processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara Municipal; Assessorar Juridicamente o Presidente na confecção e revisão de minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, comodato, convênio, contratos, termo de cooperação técnica; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a seu exame pelo Presidente; Proceder ao exame dos documentos necessários que versem sobre assuntos jurídicos; executar outras tarefas correlatas à assessoria jurídica da presidência da câmara. Acompanhar e Assessorar em outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas. Grau de Instrução: Nível Superior em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

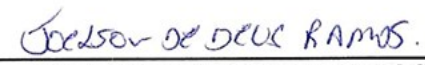
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 20 de Janeiro de 2025.


IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator


MICHAEL JOSE MAROLETTO
Presidente


JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro